



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Unidade de Execução 1 do Plano de Pormenor da Praia Grande		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 12, alínea c) e alínea f)	Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio
Localização:	Freguesia de Pera, concelho de Silves, distrito de Faro		
Proponente:	FINALGARVE – Sociedade de Promoção Imobiliária e Turística, S.A.		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Silves		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve	Data: 30 de outubro de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> Obtenção dos títulos de utilização dos recursos hídricos, de acordo com o disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, de todas as ações que interfiram com os recursos hídricos, nos termos do artigo 57º da referida Lei. Obtenção de parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (RAN), relativamente ao campo de golfe que se insere parcialmente em solos da RAN. Aplicação das disposições regulamentares em vigor relativamente ao Ruído (art.º 14.º do Regulamento Geral do Ruído). Obtenção de parecer favorável da Águas do Algarve, S.A., relativamente à ocupação da área de servidão do aqueduto público subterrâneo. Autorização de deposição/extração das terras de empréstimo. Concretização das condicionantes resultantes da apreciação dos estudos e projetos elaborados e a apreciar em fase de RECAPE e das medidas de minimização e programas de monitorização constantes na presente DIA.
-------------------------------	--

Elementos a apresentar em sede de RECAPE	<p>Além de todos os dados e informações necessários à verificação do cumprimento das condicionantes, das medidas de minimização e dos programas de monitorização e acompanhamento, o RECAPE deve ainda integrar os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> Estudos adicionais de prospeção geológica, geotécnica e, eventualmente, geofísica, para caracterização adicional do maciço rochoso em profundidade, na zona de implantação do Hotel B. Avaliação dos principais riscos decorrentes da localização deste projeto, nomeadamente o risco sísmico, de liquefação de solos, de inundação e de contaminação hídrica dos aquíferos, os quais deverão ser avaliados quanto à sua incidência local, indicando os aspetos a serem contemplados nesta avaliação de riscos. Estudar a implantação do hotel B o mais afastado possível da área da arriba, e idealmente localizar-se dentro do perímetro definido pelo campo de golfe.
---	--

<p>Elementos a apresentar em sede de RECAPE</p>	<ol style="list-style-type: none"> 4. Informação detalhada relativa aos volumes de terras provenientes das escavações para fundação dos diversos edifícios, vias, piscinas, analisando a forma de maximizar a aplicação destas terras no projeto, designadamente nas áreas de espaços verdes urbanos. 5. Apresentar a estimativa dos volumes de terra vegetal resultantes das operações de decapagem, os locais de depósito temporário e a sua reutilização nos arranjos das áreas verdes. 6. Avaliar a fração de material arenoso que se pode selecionar e disponibilizar para <i>topsoil</i>, bem como as necessidades remanescentes a obter do exterior. 7. Estudo Geológico-geotécnico apoiado nos resultados das sondagens geotécnicas que terão que ser realizadas no âmbito do projeto, complementado com a instalação de piezómetros em locais significativos. 8. Aferir a flutuação anual do nível freático no local previsto para o lago mais a sudoeste do campo de golfe, que é o que se implanta a menor cota, contribuindo para a definição da cota mais adequada para o fundo do lago e dos processos construtivos a adotar. 9. Clarificar e desenvolver a gestão de água para rega com auxílio da água dos lagos. 10. Fundamentação e discriminação dos custos associados à utilização da água do perímetro de rega (incluindo a adução). 11. Apresentar o desenho dos lagos do campo de golfe com margens com declives suaves de forma a permitir a sua colonização por animais e plantas. 12. Projeto do Parque Ambiental da Praia Grande. 13. Projeto do Plano de Gestão do Parque Ambiental. 14. Projeto de Integração e Recuperação Paisagística, incluindo os espaços comuns do aldeamento turístico. 15. Apresentação de soluções técnicas que visem suavizar os taludes previstos para as zonas de delimitação do Parque Ambiental e zonas contíguas com a ribeira de Alcantarilha e Lagoa dos Salgados. 16. Caracterizar devidamente a "faixa de proteção" da lagoa dos salgados, incluída na Reserva Ecológica Nacional (REN), e onde incide uma parcela do campo de golfe e do parque ambiental, nomeadamente quanto às condicionantes previstas no artigo 19º do regulamento do PP. 17. Escavação integral do arqueossítio 10, com elevado interesse patrimonial, em colaboração com universidades e Organizações Não Governamentais (ONG). 18. Deverão ser efetuados trabalhos arqueológicos complementares de caracterização nas áreas com visibilidade reduzida/nula da superfície do terreno. 19. Informação que ateste o cumprimento da legislação em vigor aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril.
--	--

<p>Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:</p>
<p>Medidas de minimização</p>
<p>Fase prévia ao início das obras</p>
<ol style="list-style-type: none"> 1. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a



afetação das acessibilidades.

2. Desenho dos lagos do campo de golfe com leito com declive suave de forma a permitir a sua colonização por animais e plantas.
3. Antes das primeiras intervenções numa dada área (desmatção, decapagem e limpeza de terrenos, movimentos de terras, poda e derrube de árvores), realização de prospeção do terreno para afastar animais dessa área, realocando-os, se necessário, em local adequado. Esta operação deverá ser realizada por um biólogo.
4. Preservar alguns dos elementos etnográficos existentes (antigos moinhos), integrados em percursos turísticos ou em funções de apoio ao turismo local (centros de informação, lojas de produtos locais, etc.), de modo a manter a sua genuinidade nas futuras utilizações.
5. Procura preferencial do mercado local para o recrutamento de mão-de-obra e fornecimento de produtos e serviços.
6. Promover ou apoiar iniciativas de valorização dos recursos naturais e culturais locais e regionais, no respeito pela identidade sociocultural das populações.
7. Promover o emprego, a formação e qualificação profissional, nomeadamente na área do turismo, em eventual parceria com entidades locais.
8. Tomar medidas que assegurem a continuidade do acesso e usufruto às zonas públicas, como a praia e os trilhos de interpretação ambiental, por parte da população.
9. Efetuar sondagens arqueológicas, de acordo com programa previamente acordado com a Direção Regional de Cultura do Algarve, tendo em consideração o zonamento arqueológico definido no Plano de Pormenor da Praia Grande.
10. Acompanhamento arqueológico, por um arqueólogo de sondagens geológicas.
11. Desenho de alçados e plantas devem ser apresentados à escala 1:50, com Memória descritiva pormenorizada dos processos construtivos e Memória fotográfica dos elementos etnográficos afetados.
12. Realizar uma prospeção arqueológica sistemática dos acessos, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimo de inertes, caso se situem fora destas áreas.
13. Efetuar uma prospeção arqueológica sistemática aquando da desmatção, com particular cuidado para as áreas que apresentavam reduzida visibilidade. Estes trabalhos devem ainda ter em consideração a concentração de achados e sítios pré-históricos existentes na área, bem como as características geológicas da zona.
14. Escavação integral do arqueossítio 10, com elevado interesse patrimonial, em colaboração com universidades e ONG, no âmbito da concretização do Parque Ambiental da Praia Grande e correspondente Plano de Gestão.
15. Prospeção dirigida à deteção da planta *Scilla odorata*, na sua época de floração e nos seus habitats típicos. Caso sejam detetados exemplares da espécie, deverá ser ponderada a transferência de parte ou da sua totalidade para local adequado.

Fase de construção

16. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas; devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos.

Não devem ser ocupados os seguintes locais:

- Áreas do domínio hídrico;
- Áreas inundáveis;
- Zonas de protecção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
- Perímetros de protecção de captações;
- Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Outras áreas com estatuto de protecção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
- Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
- Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
- Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;

- Áreas de ocupação agrícola;
 - Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
 - Zonas de proteção do património.
- 17.A localização dos estaleiros de obra deverá ser equacionada tendo em vista o seu afastamento das áreas com ocupação sensível ao ruído (nomeadamente, as duas habitações localizadas entre os limites da UE1 e da UE2 e a moradia e o Dunas Café, localizados entre os limites da UE1 e da UE3.).
- 18.Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.
- 19.As ações pontuais de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
- 20.Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.
- 21.A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.
- 22.Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatções, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatção. O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
- 23.Os resultados obtidos no decurso da prospeção e do acompanhamento arqueológico poderão determinar também a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental e gráfico, sondagens e escavações arqueológicas, entre outras). Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Direção-Geral do Património Cultural (DGCP) as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas.
- 24.As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação.
- 25.Sinalização, vedação permanente, registo gráfico (desenho/ topografia e fotografia) e memória descritiva (descrição de características morfo-funcionais, cronologia, estado de conservação e enquadramento cénico/paisagístico) das ocorrências patrimoniais arquitectónicas e etnográficas constantes do EIA bem como de todas aquelas que possam surgir durante os trabalhos e que se situem a menos de 100 m da frente de obra e seus acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto aos trabalhos.
- 26.Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.
- 27.Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
- 28.A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
- 29.Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).
- 30.Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito.
- 31.Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
- 32.Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
- 33.Caso haja necessidade de levar a depósito terras sobrantes, a seleção dessas zonas de depósito deve excluir as seguintes áreas:
- Áreas do domínio hídrico;



- Áreas inundáveis;
- Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
- Perímetros de proteção de captações;
- Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
- Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
- Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
- Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
- Áreas de ocupação agrícola;
- Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
- Zonas de proteção do património.

34. Caso seja necessário recorrer a grande quantidade de terras de empréstimo, vindas de locais previamente autorizados, para a execução das obras, respeitar os seguintes aspetos para a seleção dos locais de empréstimo:

- As terras de empréstimo devem ser provenientes de locais próximos do local de aplicação, para minimizar o transporte.

As terras de empréstimo não devem ser provenientes de:

- Terrenos situados em linhas de água, leitos e margens de massas de água;
- Zonas ameaçadas por cheias, zonas de infiltração elevada;
- Perímetros de proteção de captações de água;
- Áreas classificadas da RAN ou da REN;
- Áreas classificadas para a conservação da natureza;
- Outras áreas onde as operações de movimentação das terras possam afetar espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
- Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
- Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
- Áreas com ocupação agrícola;
- Áreas na proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
- Zonas de proteção do património.

35. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.

36. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações.

37. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.

38. Sempre que se preveja a necessidade de efetuar desvios de tráfego, submeter previamente os respetivos planos de alteração à entidade competente, para autorização.

39. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.

40. Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis (como, por exemplo, instalações de prestação de cuidados de saúde e escolas).

41. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a

- carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
42. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
 43. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
 44. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
 45. Os locais de estacionamento das máquinas e viaturas devem ser pavimentados e dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais.
 46. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
 47. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
 48. Devem ser adotadas soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.
 49. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
 50. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
 51. São proibidas queimas a céu aberto.
 52. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
 53. Os resíduos de construção e demolição e equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB) devem ser triados e separados nas suas componentes recicláveis e, subsequentemente, valorizados.
 54. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
 55. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
 56. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.
 57. A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.
 58. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
 59. Proceder ao revestimento vegetal precoce das áreas verdes, com espécies vegetais adequadas, de modo a conseguir-se a consolidação necessária que permita proteger o solo de processos de erosão.
 60. Não utilizar espécies invasoras ou com risco ecológico.
 61. Utilização de terras provenientes do exterior da área do projeto que não contenham material vegetal (raízes, sementes, etc.).
 62. Sensibilização dos condutores de veículos e máquinas no sentido de evitarem a colisão com árvores e a passagem



- repetida sobre o seu raizame (área de solo delimitada pela projeção vertical do limite da copa das árvores, nunca inferior a um círculo com 2 m de raio).
63. Sensibilização dos condutores de veículos e máquinas e de utentes no sentido de circular em uma velocidade máxima de 40 km/h na área do projeto (para minimizar o ferimento e morte de animais por atropelamento e a deposição de poeira sobre as plantas).
 64. Colocação nas vias de dispositivos (por ex. lombas) e sinalização que aumentem a probabilidade de cumprimento da velocidade máxima de 40 km/h na fase de exploração do projeto.
 65. Delimitação clara, com recurso a vedações, das zonas onde não haverá intervenção e, portanto, onde não deverá haver passagem ou permanência de máquinas, veículos ou pessoas.
 66. Na fase de maturação do campo de golfe, utilização de métodos de afastamento de animais herbívoros (por ex. coelho) que não provoquem ferimento ou morte destes.
 67. Consideração da opção de uso de relvas micorrizadas, em especial nos greens, putting greens e tees (aumentando a capacidade de absorção de água e nutrientes dos relvados e a resistência destes ao défice hídrico e fitopatologias).
 68. Utilização de madeiras procedentes de florestas geridas de forma sustentável, com o selo da FSC (*Forest Stewardship Council*).
 69. Não realização de trabalhos na área do campo de golfe adjacente à Lagoa dos Salgados durante o período de reprodução das espécies mais sensíveis (*Ardea purpurea*, *Anas clypeata*, *Anas strepera*, *Aythya ferina*, *Aythya nyroca*, *Ixobrychus minutus*, *Porphyrio porphyrio*). Este período será determinado na fase de RECAPE.
 70. Aplicação tópica de fertilizantes e fitofármacos (de forma a diminuir o risco de dispersão destas substâncias para áreas não-alvo).
 71. Manutenção das áreas naturais (incluindo manchas de vegetação autóctone a criar nos espaços intersticiais do campo de golfe) no sentido de garantir o seu bom estado e, quando aplicável, evolução ecológica (aplicada à vegetação, no sentido de sucessão ecológica em direção ao estado climácico ou outro pretendido).
 72. A regulamentação aplicável (art.º 14.º do RGR - "Atividades ruidosas temporárias") não estabelece limites para os níveis sonoros com origem em trabalhos de construção civil, nem contempla a adoção de medidas minimizadoras do ruído resultante deste tipo de atividades, restringindo apenas os horários de realização das mesmas, conforme referido no ponto 4.8.2, salvo mediante autorização especial em casos devidamente justificados.
 73. Adoção dos necessários cuidados ambientais relativamente às operações construtivas, de forma a evitar ou reduzir a emissão de poeiras e ruído que possam afetar as áreas habitadas mais próximas, nomeadamente pelo trânsito de veículos pesados gerado pela obra, apesar da distância a que se encontram essas habitações.
 74. Em caso de deteção de contextos arqueológicos conservados, interrupção dos trabalhos para adaptação de metodologia, que poderão determinar escavação manual da área afetada.
 75. Acautelar que todos os edifícios dos empreendimentos respeitem critérios de enquadramento paisagístico, assumem cores, materiais e acabamentos não só de qualidade, sejam adequados às características locais como também coordenados entre si, de forma a obter-se um impacto visual globalmente positivo.
 76. Assegurar o aproveitamento dos materiais resultantes da desmatção e limpeza do terreno como composto orgânico para utilização no campo de golfe. O material não deverá assim ser estilhaçado.
 77. Realizar os trabalhos de modelação geral dos campos de golfe e de colocação do solo de cobertura, no intervalo de tempo mais curto possível.
 78. Implementação do Plano de Integração e Recuperação paisagística.
 79. Assegurar o acompanhamento da obra por uma equipa técnica pluridisciplinar, que integrará especialista (engenheiro agrónomo ou arquiteto paisagista) devidamente credenciado para o efeito e com experiência profissional não inferior a cinco anos, zelando pelo cumprimento dos aspetos de integração paisagística.
 80. Efetuar um controlo efetivo do desenvolvimento de espécies infestantes ou invasoras.
 81. Assegurar avaliações constantes da erosão dos solos, definindo ações concretas para proteção do solo e da paisagem sempre que necessárias.
 82. Garantir que a manutenção do estrato herbáceo exterior às áreas de jogo do campo de golfe é efetuado através de cortes e não de gradagens, de forma a não afetar o sistema radicular das árvores existentes e propostas.
 83. Prever a verificação, no local, da eficácia das medidas de recuperação e integração paisagística adotadas (preconizadas no PIRP), procedendo, se necessário, à sua eventual correção/afinação.
 84. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros

e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.

85. Proceder à recuperação paisagística dos locais de empréstimo de terras, caso existam e não se tratem de locais já licenciados.
86. Proceder à colocação dos depósitos temporários de terras em áreas localizadas a mais de 10 m de massas de água superficial.
87. Proceder à recuperação paisagística dos locais de empréstimo de terras, caso se constate a necessidade de recurso a materiais provenientes do exterior da área de intervenção.
88. Efetuar o revolvimento e arejamento dos solos das áreas não pavimentadas de estaleiros e acessos após a conclusão da obra, como forma de promover a descompactação e restituição do equilíbrio dos solos, sua estrutura e permeabilidade natural.

Fase de exploração

89. Implementar as disposições constantes do plano de manutenção do campo de golfe que promovam mitigação dos impactes negativos ao nível dos solos.
90. Proceder à análise de amostras de solo para determinação do pH e teores de azoto, cálcio, magnésio, fósforo e potássio, com vista ao ajuste de um programa de fertilização a aplicar no campo de golfe.
91. Definir a quantidade de fertilizantes a aplicar em função das características físico-químicas dos solos, com a realização de análises ao mesmo, e à concentração de iões presentes nas águas de rega.
92. As dotações necessárias de fertilizantes serão definidas com base em sistemas computadorizados que permitem aplicar estritamente as necessidades de nutrientes em cada momento.
93. Reduzir ao mínimo indispensável o uso de fitofármacos. Sempre que viável deverá optar-se por meios de tratamento mecânicos no combate de pragas e doenças.
94. Realizar um programa de monitorização da qualidade da água dos quatro lagos do campo de golfe com vista a garantir a qualidade da água para rega, de modo a evitar-se, a irrigação com compostos indesejáveis que, a longo prazo, favoreçam a salinização dos solos.
95. Garantir a permanente funcionalidade, e em boas condições, de todo o sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, procedendo-se a vistorias periódicas e operações de limpeza, pelo menos uma vez por ano, no início da estação húmida.
96. Efetuar a colocação/armazenamento das aparas resultantes dos cortes de relva em locais situados a menos de 10 m dos percursos preferenciais de escoamento das águas superficiais.
97. Verificação regular da deposição de sedimentos no fundo dos lagos do campo de golfe, de modo a proceder a limpeza dos mesmos, caso se manifeste tendência para assoreamento, com consequência na diminuição da capacidade de armazenamento.
98. Implementação e monitorização de um sistema de gestão e controlo de rega, apoiado por um posto meteorológico e sondas de medição do teor de humidade no solo, de modo a permitir o ajustamento da rega às condições climatéricas, promovendo uma equilibrada distribuição da água e minimizando a individualização de zonas preferenciais de encharcamento, situação que, a verificar-se, favorece a concentração de substâncias poluentes.
99. Dotação preferencial da rega no período noturno, para minimização de perdas de água por evaporação.
100. O campo de golfe deverá possuir um registo atualizado das quantidades e dos períodos de aplicação de fertilizantes e de pesticidas.
101. O sistema de drenagem das águas pluviais integra separadores de hidrocarbonetos antes da descarga para o sistema de lagos de rega do campo de golfe.
102. Sensibilização dos utentes do campo de golfe de forma a evitar que sejam lançados resíduos para os quatro lagos previstos para a área do golfe.
103. Limpeza periódica dos quatro lagos previstos na área do campo de golfe.
104. Para a mitigação dos impactes referentes aos equipamentos turísticos, propõe-se a verificação da manutenção dos equipamentos de climatização, caldeiras e exaustão de chaminés.

Programas de Monitorização**MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS**

O Plano de monitorização deverá incluir, para dois locais a definir, na Ribeira de Alcantarilha e Ribeira de Espiche, a determinação de parâmetros biológicos que permitam classificar o estado ecológico dessas duas ribeiras (com determinações de dois em dois anos).

O Programa de Monitorização da qualidade das águas superficiais, que se descreve em seguida, é relativo à fase de exploração do projeto.

Fase de exploração

A fonte primária de água para rega a considerar no projeto é a água do Aproveitamento Hidroagrícola de Silves, Lagoa e Portimão que apresenta água de boa qualidade.

Sendo assim, na fase de exploração propõe-se a realização das seguintes campanhas de monitorização da qualidade das águas superficiais:

- Nos quatro lagos do campo de golfe;
- Na Lagoa dos Salgados.

Parâmetros a monitorizar e locais de amostragem

Nos quatro lagos do campo de golfe propõe-se a monitorização dos seguintes parâmetros:

- Azoto amoniacal;
- CBO5;
- Cloretos;
- Coliformes fecais;
- Fósforo total;
- Nitratos;
- Pesticidas totais;
- pH;
- Salinidade (Condutividade Elétrica - CE);
- Razão de adsorção de sódio (RAS);
- SST;
- Sulfatos;
- Temperatura.

Na Lagoa dos Salgados propõe-se a monitorização dos seguintes parâmetros:

- Azoto amoniacal;
- CBO5;
- Cloretos;
- Fósforo total;
- Oxigénio dissolvido;
- Pesticidas totais;
- pH;
- SST;
- Substâncias tensoativas aniónicas;
- Sulfatos;
- Temperatura.

Frequência de amostragem

A frequência deve ser, numa fase inicial, semestral. Quando, em dois anos consecutivos, os resultados analíticos forem inferiores ou iguais aos respetivos VMR e não se verificar nenhum fenómeno suscetível de provocar uma degradação da qualidade da água, recomenda-se a amostragem uma vez por ano (durante o período de rega).

Técnicas e métodos de amostragem e análise

As amostras são recolhidas por um técnico de amostragem especializado, sendo transportadas para o laboratório de análises selecionado, no mais curto espaço de tempo.

As análises laboratoriais são efetuadas em laboratório acreditado segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025 e são cumpridas as especificações técnicas para análise e monitorização dos parâmetros químicos e físico-químicos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho e no Anexo XVII - Métodos analíticos de referência e frequência mínima de amostragem das águas destinadas à rega do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Critérios de avaliação de dados e medidas a adotar na sequência dos resultados da monitorização

No que concerne à qualidade da água nos quatro lagos do campo de golfe e na Lagoa dos Salgados os resultados obtidos para os parâmetros analisados nas monitorizações são comparados com os respetivos VMR e VMA, estabelecidos no Anexo XVI – Qualidade das águas destinadas à rega e com os respetivos VMA, estabelecidos no Anexo XXI – Objetivos ambientais de qualidade mínima para as águas superficiais, do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

É de referir que o Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro revoga alguns parâmetros do Anexo XXI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, nos quais se incluem os pesticidas totais. Sendo assim, estes devem ser comparados com as Normas de Qualidade Ambiental estabelecidas na Parte B do Anexo III do Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro.

Com base nos resultados podem efetuar-se correlações e avaliar a variação das concentrações das substâncias poluentes, reconhecer picos de concentração e identificar, nomeadamente, até que ponto está a ser corretamente efetuada a fertilização e a aplicação de pesticidas no sistema de rega do campo de golfe.

Caso sejam reconhecidas tendências persistentes de aumento de determinado parâmetro que condicione a qualidade das águas para a rega, deve ser avaliada a eventual relação com as práticas de rega, os sistemas de drenagem das águas residuais, de fertilização e de aplicação de pesticidas, e propostas as necessárias medidas de prevenção e de correção destinadas a minimizar os impactos na qualidade das águas.

Periodicidade e conteúdo dos relatórios de monitorização

Os relatórios de monitorização, a submeter, anualmente, à Autoridade de AIA (CCDR-Algarve), devem obedecer ao disposto no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril e incluir, nomeadamente:

- Descrição dos locais de amostragem, parâmetros avaliados e respetivos métodos de amostragem e análise;
- Tratamento e análise dos resultados obtidos;
- Levantamento de outras fontes de poluição existentes nas proximidades, que possam ter afetado os resultados obtidos, e caracterização das mesmas;
- Avaliação da eficácia das medidas de minimização adotadas e proposta de alteração das mesmas ou de novas medidas, se necessário;
- Proposta de revisão ou alteração do programa de monitorização, caso se justifique.

MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

O plano de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos deverá incluir os seguintes aspetos:

- Em relação à medição do nível piezométrico, este deverá ser medido nos dois aquíferos. No aquífero superficial, os poços existentes poderão ser utilizados para estas medições;
- Para o aquífero profundo é importante que os pontos de medição estejam apenas a captar este aquífero, estando os níveis aquíferos superficiais devidamente isolados.
- A periodicidade das medições do nível piezométrico deverá ser mensal e de preferência de modo contínuo (com a instalação de sensores automáticos) em alguns pontos;
- Em relação à qualidade da água considera-se que a amostragem com periodicidade semestral (abril/maio e outubro/novembro) é suficiente para determinar eventuais impactos sobre a qualidade da água subterrânea;
- Esta monitorização também deverá incluir os dois aquíferos, pelo que a amostragem também deverá ser efetuada



em pontos que estão apenas a captar o aquífero superficial e outros que estão a captar o aquífero profundo;

- Em relação aos parâmetros analisados, além dos apresentados, propõe-se ainda a análise do azoto amoniacal e nitritos.

Parâmetros a monitorizar e locais de amostragem

Para a monitorização do aquífero na área de intervenção propõe-se a medição dos níveis de água e a colheita de amostras para análise físico-química em poços, furos e piezómetros já existentes ou a construir.

Propõe-se a monitorização dos seguintes parâmetros, na fase de construção:

- Níveis freáticos do(s) aquífero(s) na área de intervenção;
- Qualidade da água subterrânea: pH, Condutividade elétrica, Cloretos, Sódio, Nitratos, Sulfatos, Fósforo, Potássio, Magnésio, Hidrocarbonetos e Óleos;
- Pesticidas totais e metabolitos de degradação (conforme aplicação).

Propõe-se a monitorização dos seguintes parâmetros, na fase de exploração:

- Níveis freáticos do(s) aquífero(s) na área de intervenção;
- Qualidade da água subterrânea: pH, Condutividade elétrica, Cloretos, Sódio, Nitratos, Sulfatos, Fósforo, Potássio, Magnésio;
- Pesticidas totais e metabolitos de degradação (conforme aplicação).

Frequência de amostragem

Deverão ser efetuadas medições e colheitas trimestrais nas origens de água selecionadas.

Técnicas e métodos de amostragem e análise

Equipamentos necessários:

- Sonda de nível graduada com precisão centimétrica;
- Frascos, recipientes, luvas e mala térmica para a colheita de amostras.

As amostras são recolhidas por um técnico de amostragem especializado, sendo transportadas para o laboratório de análises selecionado, no mais curto espaço de tempo e as análises laboratoriais são efetuadas em laboratório acreditado segundo a norma NP EN ISO/IEC 17025.

Critérios de avaliação de dados e medidas a adotar na sequência dos resultados da monitorização

Os resultados obtidos para os parâmetros analisados nas monitorizações da qualidade das águas subterrâneas devem ser comparados com os respetivos VMR e VMA, estabelecidos no Anexo I – Qualidade das águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

É de referir que o Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro revoga alguns parâmetros do Anexo I – Qualidade das águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, nos quais se incluem os pesticidas totais. Sendo assim, estes devem ser comparados com as Normas de Qualidade Ambiental estabelecidas na Parte B do Anexo III do Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro.

Com base nos resultados podem efetuar-se correlações e avaliar a variação das concentrações das substâncias poluentes, reconhecer picos de concentração e identificar, nomeadamente, até que ponto está a ser corretamente efetuada a fertilização e a aplicação de pesticidas no sistema de rega do campo de golfe.

Caso sejam reconhecidas tendências persistentes de aumento de determinado parâmetro que condicione a qualidade das águas para a rega, deve ser avaliada a eventual relação com as práticas de rega, os sistemas de drenagem das águas residuais, de fertilização e de aplicação de pesticidas, e propostas as necessárias medidas de prevenção e de correção destinadas a minimizar os impactes na qualidade das águas.

Periodicidade e conteúdo dos relatórios de monitorização

Os relatórios de monitorização, a submeter, anualmente, à Autoridade de AIA, devem obedecer ao disposto no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril e incluir, nomeadamente:

- Descrição dos locais de amostragem, parâmetros avaliados e respetivos métodos de amostragem e análise;
- Tratamento e análise dos resultados obtidos;
- Levantamento de outras fontes de poluição existentes nas proximidades, que possam ter afetado os resultados obtidos, e caracterização das mesmas;
- Avaliação da eficácia das medidas de minimização adotadas e proposta de alteração das mesmas ou de novas

medidas, se necessário;

- Proposta de revisão ou alteração do programa de monitorização, caso se justifique.

MONITORIZAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Deverão ser implementados os seguintes programas de monitorização:

- Espécies invasoras;
- Mamíferos
- Aves;
- Répteis;
- Anfíbios;
- Habitats;
- Gestão das áreas naturais.

Seguidamente apresenta-se as diretrizes para cada um destes programas. Na fase de RECAPE estes serão pormenorizados, assim como no Plano de Gestão do Parque Ambiental da Praia Grande.

Espécies invasoras

Objetivos

Detetar a existência e/ou ressurgimento de espécies invasoras na área da UE1 da Praia Grande e nas áreas do Parque Ambiental da Praia Grande.

Parâmetros a monitorizar

Espécie, número de exemplares, localização.

Locais e frequência das amostragens

Toda a área da UE1 e área do Parque Ambiental da Praia Grande, deverá ser coberta. Para tal, esta área será subdividida em áreas, quadradas ou de outra forma, com dimensão adequada. Todas as áreas serão prospectadas, resultando mapas de distribuição e abundância.

Serão realizadas amostragens anuais nos primeiros cinco anos. Posteriormente deverá ser mantido um plano de amostragem, de dois em dois anos, nas áreas do Parque Ambiental da Praia Grande.

Aves

Objetivos

Detetar alterações na composição da avifauna existente na área da UE1 e do Parque Ambiental da Praia Grande e no sucesso reprodutor das espécies aí existentes; associar estas alterações às atividades humanas; acompanhar a evolução desta comunidade na área de estudo (UE1 e Parque Ambiental da Praia Grande).

Parâmetros a monitorizar

Espécie (espécies-alvo, número de indivíduos, localização, número de casais, número de juvenis).

Serão selecionadas espécies-alvo representativas dos habitats existentes.

Locais e frequência das amostragens

As áreas a estudar serão a área da UE1 e o Parque Ambiental da Praia Grande e uma faixa em torno destas (dimensão desta faixa a determinar).

Serão realizadas amostragens mensalmente nos primeiros 5 anos e semestrais após este período (período de inverno e período reprodutor).

Mamíferos

Objetivos

Detetar alterações na composição e abundância das espécies existentes na área da UE1 e do Parque Ambiental da Praia Grande.



Parâmetros a monitorizar

Espécie e densidades.

Locais e frequência das amostragens

As áreas a estudar serão a área da UE1 e o Parque Ambiental da Praia Grande e uma faixa em torno destas (dimensão desta faixa a determinar).

Serão realizadas amostragens duas vezes por ano nos primeiros 5 anos e anualmente após este período.

Répteis

Objetivos

Detetar alterações na composição e abundância das espécies existentes na área da UE1 e do Parque Ambiental da Praia Grande.

Parâmetros a monitorizar

Espécie e densidades.

Locais e frequência das amostragens

As áreas a estudar serão a área da UE1 e o Parque Ambiental da Praia Grande e uma faixa em torno destas (dimensão desta faixa a determinar).

Serão realizadas amostragens duas vezes por ano nos primeiros 5 anos e anualmente após este período.

Anfíbios

Objetivos

Detetar alterações na composição e abundância das espécies existentes na área da UE1 e do Parque Ambiental da Praia Grande.

Parâmetros a monitorizar

Espécie e densidades.

Locais e frequência das amostragens

As áreas a estudar serão a área da UE1 e o Parque Ambiental da Praia Grande e uma faixa em torno destas (dimensão desta faixa a determinar).

Serão realizadas amostragens duas vezes por ano nos primeiros 5 anos e anualmente após este período.

Habitats

Objetivos

Acompanhar a evolução dos habitats listados no Decreto-Lei n.º 140/99 e da arriba fóssil (única área natural relevante que será preservada na área da UE1).

Parâmetros a monitorizar

Presença de espécies bioindicadoras, inventariação de ameaças.

Locais e frequência das amostragens

Serão feitas amostragens no sapal de Alcantarilha, cordão dunar e Lagoa dos Salgados.

Serão realizadas amostragens anualmente, fora da época de nidificação das aves.

Gestão das áreas naturais

Objetivos

Avaliar a gestão do Parque Ambiental da Praia Grande através da determinação da pressão humana nas áreas integradas no Parque Ambiental e da caracterização das atividades desenvolvidas.

Parâmetros a monitorizar

- Presença de pessoas infringindo as regras de acesso a zonas sensíveis do Parque Ambiental;
- Deposição de resíduos no Parque Ambiental, fora dos locais destinados ao efeito (por ex., n.º de sacos de 50 litros recolhidos);
- Danos registados nas vedações a colocar no Parque Ambiental;



- N.º de visitantes ao Parque Ambiental enquadrados em visitas guiadas;
- N.º de ações de educação ambiental;
- N.º de pessoas envolvidas em ações de educação ambiental.

Outros parâmetros poderão ser incluídos na fase de RECAPE.

Locais e frequência das amostragens

O âmbito espacial será o do Parque Ambiental da Praia Grande.

Frequência:

- Presença de pessoas infringindo as regras de acesso a zonas sensíveis do Parque Ambiental: mensal;
- Deposição de resíduos no Parque Ambiental, fora dos locais destinados ao efeito: mensal;
- Danos registados nas vedações a colocar no Parque Ambiental: mensal;
- N.º de visitantes ao Parque Ambiental enquadrados em visitas guiadas: anual;
- N.º de ações de educação ambiental: anual;
- N.º de pessoas envolvidas em ações de educação ambiental: anual.

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
-------------------------	---

Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
--	---

Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente</p>  <p style="text-align: center;">Paulo Lemos</p>
--------------------	---

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</p> <ul style="list-style-type: none"> • O procedimento de AIA teve início a 7 de fevereiro de 2013. • A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por cinco elementos, dos quais dois da CCDR Algarve, um da Agência Portuguesa do Ambiente (Administração da Região Hidrográfica do Algarve), um da Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC Algarve) e um do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). • Análise global do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) de forma a avaliar a sua conformidade, tendo em consideração as disposições do art.º 12º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua redação atual. • Solicitação de elementos adicionais a 18-03-2013, ao abrigo do n.º 6 do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro. • Entrega dos elementos adicionais solicitados a 7-06-2013. • Deliberação sobre a conformidade do EIA a 11-06-2013. • Solicitação de pareceres, em 14.06.2013, a entidades externas à CA (Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, Águas do Algarve, Direção-Geral de Energia e Geologia, Turismo de Portugal, I.P, Câmara Municipal de Silves e Autoridade Nacional de Proteção Civil), de forma a melhor habilitar a sua análise em algumas áreas específicas, encontrando-se os contributos recebidos em anexo ao parecer da CA. • Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 25 dias úteis, de 28 de junho a 26 de julho de 2013. • Realização de uma visita de reconhecimento ao local de implantação do empreendimento no dia 16 de julho de 2013, onde estiveram presentes representantes do projetista e da empresa responsável pelo EIA, do proponente e os representantes da CA. • Análise dos pareceres externos recebidos e a integrar no parecer da CA. • Elaboração do parecer da CA e da proposta de DIA. • Análise da proposta de decisão pela Tutela, promoção de um período de audiência de interessados, ao abrigo do artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e preparação da presente DIA. <p>Pareceres Externos</p> <p>No âmbito da consulta às entidades públicas com competência na apreciação do projecto, foram solicitados pareceres à Águas do Algarve, Autoridade Nacional de Proteção Civil, Câmara Municipal de Silves, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve), Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e Turismo de Portugal, IP.</p> <p>Foram recebidos pareceres de todas as entidades, exceto da Águas do Algarve, dos quais se faz seguidamente um resumo.</p> <p>Refira-se que o parecer da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) foi recebido fora do prazo legalmente estabelecido, mas, face à sua importância, a CA deliberou considerar o mesmo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Câmara Municipal de Silves, salienta que em 07.11.2012, deliberou aprovar a operação de reparcelamento de prédios, para execução da Unidade de Execução 1 – UE1 do Plano de Pormenor (PP) da Praia Grande; a Declaração de Utilidade Pública (DUP) das parcelas necessárias à execução do Plano; a desafetação e afetação de parcelas ao domínio público municipal, decorrentes da execução do plano. <p>Tendo em consideração que o PP se encontra em vigor e que se encontram aprovadas as operações acima enunciadas, bem como, o EIA propõe medidas</p>
---	--

	<p>que acautelam os eventuais impactes que possam vir a verificar-se decorrentes da implementação do projeto, emite parecer favorável ao mesmo.</p> <ul style="list-style-type: none">• A DGEG, na sequência da análise ao projeto, salienta que não se verifica a sobreposição da área em estudo com áreas afetadas a recursos geológicos (desenho n.º 309/DAT/2013, em anexo ao seu parecer), pelo que do ponto de vista dos Recursos Geológicos emite parecer favorável.• A DRAP Algarve considera que a caracterização apresentada no respeitante aos fatores ambientais Solos e Ordenamento do Território está correta e concorda com a avaliação dos impactes ambientais nas fases de construção e exploração no referente ao fator ambiental solos, sobretudo no respeitante à previsão de impacte ambiental significativo nos solos de elevada capacidade de uso A e B, bem como com as medidas mitigadoras apresentadas, pelo que emite parecer favorável. Salienta ainda que a utilização em causa (campo de golfe) insere-se parcialmente em solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN) – 5,5 ha, pelo que carece de pronúncia favorável da Entidade Regional da RAN, que compreende a emissão de parecer prévio vinculativo.• O Turismo de Portugal, I.P., propõe a emissão de parecer favorável, alertando no entanto, que a conceção do projeto de empreendimento turístico não poderá ser viabilizado tal como proposto, por incumprimento dos requisitos mínimos dos empreendimentos turísticos a instalar, atento o disposto no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e da Portaria nº 327/2008, de 28 de abril, respetivamente regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e sistema de classificação dos estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos. <p>Considera que os impactes expeáveis na sócioeconomia são positivos, designadamente ao nível da criação de emprego, fixação de população jovem e estímulo à economia local e regional, inerentes à concretização do projeto que aposta numa oferta turística qualificadora e no produto golfe, suscetível de promover a redução da sazonalidade, em linha com as orientações estratégicas preconizadas no Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT) para o Algarve.</p> <ul style="list-style-type: none">• A ANPC considera necessária a avaliação dos principais riscos decorrentes da localização deste projeto, nomeadamente o risco sísmico, de liquefação de solos, de inundação e de contaminação hídrica dos aquíferos, os quais deverão ser avaliados quanto à sua incidência local, indicando os aspetos a serem contemplados nesta avaliação de riscos.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 28 de junho a 26 de julho de 2013, tendo sido recebidos cerca de 500 contributos.</p> <p>Da análise da consulta pública, verificou-se que os participantes consideram que os impactes resultantes da construção do empreendimento, são na sua globalidade negativos face à sensibilidade da área.</p> <p>A maioria dos intervenientes neste processo, consideram que o EIA tem falhas graves de conceção e de análise, sendo insuficiente para identificar e avaliar cabalmente todos os impactes ambientais do projeto em causa, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Estuda apenas parte do empreendimento, a Unidade de Execução 1, não garantindo a avaliação cumulativa dos impactes de todas as componentes do empreendimento (PP);• Não analisa alternativas ao Plano de Pormenor aprovado em 2007, não avaliando assim outras soluções de desenvolvimento para esta área, face à conjuntura atual. <p>Na avaliação dos impactes, consideram que o EIA desvaloriza os impactes negativos quanto à necessidade de água para rega, superior ao estimado, bem como quanto à utilização de químicos nocivos nos relvados, quanto aos solos de elevada aptidão agrícola, a biodiversidade, o ordenamento do território e o turismo de natureza,</p>

sobrevalorizando por outro lado os impactes positivos na economia local, decorrentes da criação de emprego mais jovem, sem se referirem à atual conjuntura económica e às novas tendências dos mercados turísticos.

A proposta de desenvolvimento apresentada, com base no sol e golfe, baseia-se numa fórmula de construção massiva esgotada. Alertam para o caso do empreendimento vizinho, complexo turístico de 5 estrelas, CS Herdade dos Salgados, e de outros no concelho, como o Amendoeira Golfe estarem falidos e acrescentam que este empreendimento vai destruir um potencial enorme de turismo de natureza e serviços de território, que desenvolvidos adequadamente seriam uma mais valia duradoura para o município e para região.

Reforçam a localização privilegiada da Praia Grande entre as ribeiras de Espiche e Alcantarilha, que reúne um conjunto excecional de valores naturais, com particular destaque para a avifauna aquática, sendo um dos locais de observação de aves mais visitados do país, assumindo hoje um papel estratégico do ponto de vista paisagístico, turístico e ecológico da região, onde é possível observar mais de 150 espécies, muitas delas com estatuto de conservação e proteção.

A SPEA - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, vem reforçar algumas destas questões, nomeadamente:

- A área de implantação do projeto situa-se num troço de costa de grande valor natural e ecológico, com importância regional, nacional e internacional, considerada no Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Algarve como Unidade Ecológica de 1ª e 2ª Prioridade de Conservação, incluída num Corredor Ecológico Costeiro; está incluída no Plano de Valorização e Gestão para o Corredor de Zonas Húmidas entre Armação de Pêra e Ancão (CCDR, 2008), onde é reconhecido o valor ecológico da Lagoa dos Salgados e da área envolvente e proposto um conjunto de intervenções e medidas de gestão, que visam a estabilização do habitat aquático e promoção da sua biodiversidade; a Lagoa dos Salgados, e área envolvente totalizando 149 ha, estão classificadas pela SPEA e pela BirdLife internacional como Área Importante para as Aves (IBA PT049), por albergar populações de várias espécies de aves aquáticas com importância nacional e global.
- Estes valores naturais e a importância da Lagoa dos Salgados e áreas envolventes, nomeadamente a importância das populações de aves e a raridade de alguns dos habitats que ali existem, qualificam-na para ser classificada como Zona de Proteção Especial, ao abrigo da Diretiva Aves, e Sítio de Interesse Comunitário, ao abrigo da Diretiva Habitats e ainda como sítio Ramsar. O Estado Português está atualmente em falha com a União Europeia, por não ter ainda classificado a Lagoa dos Salgados e áreas envolventes.

Considera ainda que o EIA apresenta lacunas graves, ilegalidades e insuficiências que não permitem uma avaliação cabal dos impactes negativos do empreendimento em vários setores, nomeadamente:

- A avaliação da UE1, não garante a avaliação cumulativa dos impactes de todas as componentes do empreendimento (PP);
- Não foram estudadas alternativas de localização, dimensão, elementos, nem a alternativa zero, como exige o art.º 6º da Diretiva Habitats. De acordo com a jurisprudência do Tribunal Europeu de Justiça, as providências do articulado da Diretiva Habitats, aplicam-se a todas as áreas que se qualificam para serem classificadas como Rede Natura 2000, mesmo que os Estados Membros não tenham ainda procedido à sua classificação. Apesar do projeto cumprir o PP, a SPEA considera que, tendo o plano mais de 5 anos, está desfasado da realidade atual, em termos socioeconómicos, em relação às tendências dos mercados turísticos e em relação ao conhecimento dos processos naturais, considerando que existem alternativas a este PP, menos impactantes.

Sobre a identificação e avaliação dos impactes, referem:

- O EIA não prevê impactes importantes sobre os recursos hídricos, porque terá como fonte primária de abastecimento o aproveitamento hidroagrícola de Silves, Portimão e Lagoa;
- Os impactes sobre a fauna e flora não são mitigáveis, face à alteração profunda

sobre o uso do solo, que destruirá o mosaico agrícola e de habitats naturais e semi-naturais existentes, reduzindo a capacidade de suporte das comunidades de aves reprodutoras e migradoras dependentes do sistema agrícola extensivo existente, bem como de répteis e anfíbios.

- Os impactes sobre os solos agrícolas são subvalorizados, considerando a SPEA que são negativos e irreversíveis, uma vez que se trata da destruição de solos de elevada capacidade agrícola, escassos no Algarve, sendo também negativos no desenvolvimento económico do município.
- Consideram ainda nulos os impactes na economia local, face ao modelo de desenvolvimento proposto. Consideram que o argumento do impacte positivo sobre as finanças municipais, não deve condicionar decisões ao nível do ordenamento do território.
- O golfe, os hotéis e os muitos empreendimentos para a classe turística estão espalhados pelo Algarve e em grande número; pelo que muitos perguntam se não pode sobrar um espaço livre sem empreendimentos no Algarve.

Da análise dos documentos recebidos na consulta pública, os intervenientes concluem que o EIA desvaloriza os impactes negativos sobre o ambiente, a biodiversidade e sobrevaloriza os impactes positivos na economia, numa tentativa de justificar o projeto. Existem falhas de conceção, que não permitem avaliar cabalmente o projeto, pelo que solicitam à Autoridade de AIA a necessidade de realizar um estudo integrado.

Face ao referido pelos participantes e relativamente a ter sido só efetuado o estudo da Unidade de Execução 1, é de relevar que o proponente apresentou, durante o processo de AIA, documentação de título de propriedade dos terrenos inseridos naquela unidade, não sendo proprietário da maioria dos terrenos incluídos nas restantes unidades de execução.

Refira-se ainda sobre esta questão que, aquando da apresentação dos pedidos de licenciamento para os projetos previstos para as restantes Unidades de Execução, será analisada a pretensão em termos da sua sujeição a novo procedimento de AIA, em concreto no que se refere ao enquadramento no regime jurídico de avaliação de impacte ambiental.

No que se refere ao estudo de eventuais alternativas, verifica-se que estamos perante a avaliação de projetos inseridos e predefinidos num plano de pormenor aprovado, cuja alteração terá de ser promovida pela Câmara Municipal de Silves, não cabendo à Autoridade de AIA tal ação.

As alternativas de abastecimento de água foram identificadas no estudo e avaliadas pela CA, que remeteu para a fase de RECAPE estudos mais aprofundados conforme identificado nos pontos 8, 9 e 10 dos elementos a entregar em fase de RECAPE.

Relativamente à eventual classificação da Lagoa dos Salgados o ICNF já emitiu o seu parecer, que considerou que não há lugar à classificação porque "...não reúne características que justifiquem a sua designação como ZPE, nomeadamente por não acolher efetivos consideráveis de espécies constantes no Anexo I da Diretiva Aves ou de outras espécies de aves migradoras regulares (...)"

Quanto à questão de afetação dos solos, a DRAP Algarve emitiu parecer favorável, no âmbito da consulta a entidades externas, considerando que a caracterização apresentada está correta e concorda com a avaliação dos impactes ambientais nas fases de construção e exploração no referente ao fator ambiental solos, no respeitante à previsão de impacte ambiental significativo nos solos de elevada capacidade de uso, A e B, bem como com as medidas mitigadoras apresentadas. A DRAP Algarve salientou ainda que a utilização em causa, campo de golfe, insere-se parcialmente em solos RAN, pelo que carece de pronúncia favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola, que configura a emissão de parecer prévio vinculativo.

Relativamente aos impactes cumulativos, foram considerados os resultantes da concretização de todas as Unidades de Execução do Plano de Pormenor da Praia Grande, bem como os eventuais impactes resultantes da agregação de efeitos ambientais entre o projeto em apreço e outras atividades ou intervenções existentes, nomeadamente urbana e turística no litoral dos concelhos de Silves e Albufeira, destacando-se a artificialização da paisagem, a alteração da composição das comunidades biológicas e diminuição da conectividade do corredor ecológico, cuja minimização será efetivada nos elementos identificados nos pontos 12, 13 e 14 a

	<p><i>apresentar em fase de RECAPE.</i></p> <p><i>Conclui-se que, relativamente às questões levantadas nos vários pareceres da consulta pública, a CA considerou as mais relevantes, tendo sido incluídas na proposta de DIA e correspondente DIA, nomeadamente ao nível das medidas de minimização e elementos a apresentar em sede de RECAPE, pelo que se concordou com os referidos pareceres, medidas e condicionantes sugeridas e que constam do parecer da CA, nomeadamente a apresentação do Projeto do Parque Ambiental da Praia Grande e respetivo Plano de Gestão.</i></p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.</p> <p>O projeto em causa, Estudo Prévio da Unidade de Execução (UE) 1 do Plano de Pormenor (PP) da Praia Grande, localiza-se na freguesia de Pera, concelho de Silves e distrito de Faro. O proponente é a empresa FINALGARVE – Sociedade de Promoção Imobiliária e Turística, S.A..</p> <p>Este projeto, em fase de estudo prévio, destina-se à concretização dos projetos constantes da UE1 do PP da Praia Grande – campo de golfe de 18 buracos, três hotéis e dois aldeamentos turísticos, abrangendo uma área de cerca de 108 ha, e apresenta como projetos complementares o Parque Ambiental da Praia Grande e as UE2, UE3, UE4 e UE5.</p> <p>O PP da Praia Grande, com cerca de 359 ha, abrange uma área costeira de relevo aplanado, limitada a sul pelo mar, a poente pela Ribeira de Alcantarilha, que afluí no sapal de Pera, a nascente pela Ribeira de Espiche, que corresponde ao limite do concelho de Silves e de Albufeira e afluí na Lagoa dos Salgados a sudeste da área. A norte é limitada pela Estrada Municipal EM526, através da qual se faz o acesso ao empreendimento. As duas zonas húmidas – Sapal de Pera e Lagoa dos Salgados – estão separadas do mar por dunas costeiras.</p> <p>A área de intervenção, para efeitos de AIA, cinge-se à UE1, com cerca de 108 ha, correspondente a 30% da área do PP da Praia Grande, que abrange a zona central e parte do limite norte e poente do PP da Praia Grande, respetivamente a EM526 e a Ribeira de Alcantarilha, integrando, a sul, as dunas consolidadas e a área de Arriba Fóssil.</p> <p>Não foram apresentadas alternativas de localização do projeto por este se enquadrar no PP da Praia Grande, em vigor, sendo as alternativas equacionadas no âmbito do EIA as possíveis origens da água para rega do campo de golfe e dos espaços verdes, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recurso a água residual tratada proveniente da ETAR Poente de Albufeira; • Recurso a água do Aproveitamento Hidroagrícola de Silves, Lagoa e Portimão; • Recurso a água subterrânea do sistema aquífero Ferragudo-Albufeira; • Recurso a água subterrânea de aquíferos superficiais; • Recurso a água da ribeira de Alcantarilha; • Recurso a água do mar com central de dessalinização. <p>Apesar de terem sido detetadas deficiências nalguns fatores, estes foram na quase totalidade colmatados na revisão do EIA, resultante do pedido de elementos adicionais aquando da verificação da conformidade, o que permitiu a sua avaliação.</p> <p>A área do projeto encontra-se integrada na orla mezo-cenozóica meridional do Algarve abrangendo terrenos sedimentares miocénicos parcialmente cobertos por depósitos aluvionares associados à ribeira de Alcantarilha. Na proximidade, para o lado sul, erguem-se areias de dunas e a duna consolidada da Praia Grande, sendo ainda visível uma parte da arriba fóssil, resultante dos sucessivos avanços e recuos do nível médio das águas do mar.</p> <p>O projeto coincide com a área de território onde está presente a maior marcha</p>
--	--

continua de solos de elevada capacidade de uso.

A quantificação do contributo da UE1 cifra-se em cerca de 120 ha de solos das classes A e B, só estando classificados como RAN 5,5 ha de solos integrados na UE1.

Relativamente aos recursos hídricos, uma das questões com maior relevância prende-se com a seleção das origens de água para a rega, tendo presente os elevados consumos previstos (523 200 m³/ano) e o facto da zona de implantação do projeto possuir recursos hídricos que a nível local são praticamente indisponíveis.

A importância desta questão é reconhecida no EIA, referindo este que as diferentes opções quanto às possíveis origens de água para rega constituem, inclusivamente, as alternativas a apreciar no âmbito do procedimento de AIA, uma vez que, por estar definido em PP, não são analisadas alternativas de projeto.

Das alternativas apresentadas como origens de água para rega, consideram-se viáveis:

- Água superficial com origem no sistema Funcho Arade - poderá ser uma origem viável para o campo de golfe cuja utilização está condicionada à contratualização com a Associação de Regantes do Barlavento (ARBSLP);
- Águas residuais tratadas a partir da ETAR Poente de Albufeira - apesar da atual incerteza de garantia de volumes de efluentes tratados, considera-se que esta origem de água, deverá ser devidamente considerada;
- Reciclagem de águas pluviais - poderá ser uma origem importante em períodos de manutenção das infraestruturas de adução do sistema Funcho Arade, que ocorrerão principalmente no Inverno, com interrupção do fornecimento.

A área de implantação da UE1 faz parte de um conjunto de espaços naturais e seminaturais com uma extensão apreciável, que contribuem para o equilíbrio e biodiversidade local, só sendo, no entanto, ocupados parte dos espaços agrícolas.

Do conjunto de zonas húmidas existentes na envolvente, destaca-se a Lagoa dos Salgados, a qual foi classificada como *Important Bird Area*, que constitui uma das únicas zonas húmidas de características palustres do Barlavento Algarvio. Refira-se que a área da UE1 não abrange a zona húmida da Lagoa dos Salgados, tendo esta sido salvaguardada no âmbito do PP da Praia Grande.

O contributo do empreendimento é determinante para a consolidação da vocação turística do concelho, através do aumento, da qualificação e da diversidade da oferta dos equipamentos turísticos, conforme é objetivo do Plano Estratégico de Desenvolvimento de Silves. A UE1 é responsável pela generalidade das infraestruturas e equipamentos a construir ou a desenvolver nesta área.

Em relação ao emprego, e correspondente capacidade de atração e fixação de população, o contributo esperado do empreendimento é de 416 postos de trabalho diretos, o que corresponde a um acréscimo de mais de 30% do emprego concelhio no setor do alojamento e restauração.

O projeto abrange uma área cuja sensibilidade arqueológica e preexistências patrimoniais (p. ex. arquitetura vernacular e outros elementos do património rural) estão já adequadamente caracterizadas e vertidas para as cartas de "localização dos elementos patrimoniais" e de "zonamento da sensibilidade patrimonial" do EIA analisado. Esta situação de referência obriga a compatibilizar o projeto com a salvaguarda das preexistências cartografadas e remanescentes.

O conceito turístico de referência desta ampla área é sustentado atualmente por uma paisagem onde se visualizam ainda alguns espaços seminaturais, não urbanizados. O terreno abrangido pela UE1 com características claramente rurais é o que resta de um território que evolui de forma segmentada do qual resultou um arco urbanístico quase contínuo que vai desde Armação de Pêra até à Urbanização dos Salgados.

A transformação do ecossistema rural/natural/humano existente, com a implantação dos projetos previstos para a UE1, vai reduzir drasticamente a diversidade da paisagem.

A análise e avaliação efetuada permitem concluir que os principais impactes negativos mais significativos ocorrem a nível dos recursos hídricos subterrâneos, biodiversidade e paisagem, destacando-se os seguintes aspetos:

- Interseção do nível freático pela construção dos edifícios e lagos do campo de golfe, aumentando a vulnerabilidade do aquífero à poluição;
- Afetação da qualidade da água pela aplicação de fertilizantes e produtos fitossanitários;
- Alteração da composição das comunidades faunísticas na área da UE1 e a diminuição da conectividade ecológica;
- Aumento da pressão humana sobre áreas naturais envolventes, com repercussões negativas sobre a biodiversidade da área do PP e sua envolvente;
- Artificialização da paisagem, numa área relativamente extensa.

Apesar da magnitude dos impactes, informa a Autoridade de AIA que os mesmos são minimizáveis com a implementação das medidas de minimização apresentadas no EIA e complementadas com as medidas acrescentadas, resultantes da análise do EIA e das apreciações das entidades externas consultadas e dos resultados da consulta pública.

Os impactes considerados positivos ocorrerão a nível da socioeconomia. Refira-se que o contributo esperado do empreendimento é de 416 postos de trabalho diretos, o que corresponde a um acréscimo de mais de 30% do emprego concelhio no setor do alojamento e restauração, embora apenas a um acréscimo de cerca de 5% considerando o conjunto de Silves e Albufeira.

Do ponto de vista dos impactes cumulativos, ou seja dos impactes do presente projeto e dos outros projetos existentes (em particular a ocupação urbana de Armação de Pera, a poente, e dos Salgados, no concelho de Albufeira, a nascente), considera-se que a ocupação desta área implicará impactes negativos significativos, tendo em conta a afetação dos seguintes valores:

- Ocupação de solos com elevada capacidade de uso;
- Alteração da composição das comunidades;
- Diminuição da conectividade ecológica;
- Artificialização da paisagem,

e impactes positivos a nível da criação de emprego.

Relativamente à classificação da Lagoa dos Salgados e/ou à criação de uma área protegida de âmbito privado, refira-se que, à data não foi recebida pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) quaisquer pedidos neste sentido. A mesma entidade indica ainda que *"A IBA Lagoa dos Salgados não reúne características que justifiquem a sua designação como ZPE, nomeadamente por não acolher efetivos consideráveis de espécies constantes no Anexo I da Diretiva Aves ou de outras espécies de aves migradoras regulares (...)".*

Neste sentido, ponderados os impactes negativos e positivos expetáveis decorrentes da implantação do projecto em avaliação, em que os impactes negativos são susceptíveis de minimização, resulta que o projecto em avaliação poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.

Do exposto, emite-se DIA favorável ao projeto da "Unidade de Execução 1 do Plano de Pormenor da Praia Grande", condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar em fase de RECAPE, medidas de minimização e programas de monitorização indicados na presente DIA.